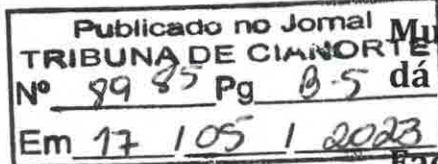


LEI MUNICIPAL Nº 1073/2023



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Guaporema, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaporema, Estado, Paraná, aprovou, e eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Guaporema, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Fundo Municipal de Cultura FMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado Do Paraná.

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 2º. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporema que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporema:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei.

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado Do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 5º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guaporema e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 7º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC. (Conselho Municipal de Políticas Cultural).

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 9º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 10º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 11º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por (04) quatro membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 12º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 13º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210

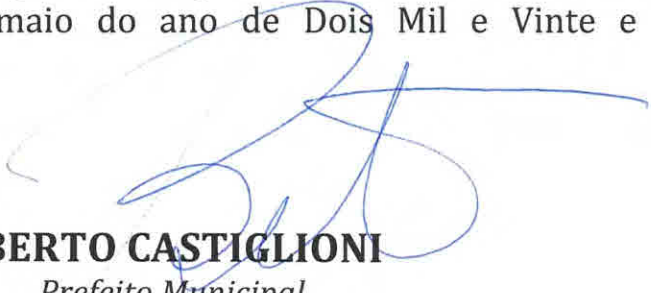
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

e-mail: pmguaporema@uol.com.br

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três (16/05/2023).



GILBERTO CASTIGLIONI

Prefeito Municipal

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL		
Estado do Paraná		
Rua Par. 36 - Tel: (0xx41) 324 1326 / 3264 1210		
CEP 87610-000 - CUIPAP 98.78.846/001-0		
e-mail: gprojeccao@ufpr.br		
	1.000	
13.961.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	
9880	POSSUIR Recursos Ordinários (Luzes)	10.000,00
1.361.0006.2000	Manutenção das Atividades do Salário	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
140	NOIUT-Sistema-Educado	100.000,00
1.000.0006.2000	Manutenção das Atividades do PNAH	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
781	1011-POE-PMAN-PE-Atividade Escolar	423,40
12.782.0000.2000	Manutenção das Atividades do PNAH	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
721	1011-PE-PNATE	2.420,20
12.782.0006.2000	Manutenção do Transporte Escolar (Recursos Especiais)	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
790	1015-Transporte-Escolar Estadual	36.536,73
1.361.3006.2000	Manutenção e Encargos das Escolas Municipais	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
881	1108-Descontrole-Operacional-Credito Tributário RCM - An. D. Início V. EG n.º 12/2002 - Recursos Especiais	1.229,56
12.782.0006.2000	Manutenção das Atividades do PNAH	
1.361.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
720	12116-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	5.711,30
12.961.0000.2000	Manutenção das Atividades do Sistema Educacional	
14.661.02.00.00	QUIBAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9880	NOIUT-Sistema-Educado	28.454,46
12.961.02.00.00	Investimentos	
13.992.0007.2000	Manutenção da Divisão de Cultura	
1.1.061.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.361.0006.2000	Manutenção das Atividades (Luzes)	67.000,00
1.361.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9880	POSSUIR Recursos Ordinários (Luzes)	14.300,00
1.361.13.00.00	SUBTOTAL	380.078,73
9880	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
09.001	Departamento de Atividades Esportivas	
17.61.0010.2000	Manutenção das Atividades Esportivas	
1.1.061.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.361.0006.2000	Manutenção das Atividades (Luzes)	
1.361.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
9880	POSSUIR Recursos Ordinários	1.400,00

 PREFEITURA MUNICIPAL Estado do Paraná Rua Paulo Rios, 400 - Jd. Santa Helena - CEP: 83610-120 Fone: (41) 3781-0000 - CNPJ/MF nº: 07.978.944/0001-70 e-mail: pmguaporem@net.com.br		
28320	DONATÓRIO de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria nº 20215	67.980,21
SUBTOTAL		2.852.728,63
TOTAL		
Art. 2º. - Para a cobertura dos custos que se listou a seguir, serão utilizados os recursos do orçamento, a partir do nº. 4.320, do Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/2004, no valor de R\$ 2.852.728,63 (Dois Centavos), conforme abaixo:		
I - Anulação de Dotação:		
II - Excesso de Arrecadação:		
III - Supervênit Financeiro:		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários Lícitos (Líquidos)	4.212,17
00107	Salário-Estado	128.454,48
00110	FUNDE/PRONAF/Alimentação-Escolas	823,40
00119	PRATE	2.400,30
00120	Transporte-Escolas-Estados	10.009,21
00140	Salário-Reservistas Vinculados (E.C. 20/90 - 15%)	8.545,91
00201	PROGRAMA FARMÁCIA PARANÁ	13.520,15
00404	Doação de Cofre, das Ações e Serviços Públicos de Saúde	124.622,61
00497	Indústria em Defesa	15.152,83
00501	Recursos de Ações de Responsabilidade de Alívio	321.011,08
00504	Cabos Roteiros e Compensação Financeira e Patrimonial não Previdenciárias	1.908,00
00505	CONSP - Contribuição de Iluminação Pública - Art. 149-A, CF	390.992,27
00511	Taxas - Prestação de Serviços	8.382,69
00512	Transferências Voluntárias-Previdência-Estados	32.165,92
00591	Bônus de Investimento Social-Estados	11.816,10
00599	PRIO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I	85.712,16
00601	Bônus de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	8.896,83
00606	Bônus de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 1132015	22.844,25
00607	Bônus de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 1132015	15.847,87
01006	Auxílio-Financ. - Outros - Art. 229, §	229,50
01007	Prêmio V. EC nº 12/2002 - Recursos Educando	1.290,50
01008	Auxílio-Financ. - Outros - Art. 229, §	229,50
01009	Prêmio V. EC nº 12/2002 - Recursos Educando	1.290,50
11047	Transferências de Recursos do FUNDE/Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte-Escolas (PRATE)	5.711,36
12156	Transferências de Recursos do FUNDE/Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte-Escolas (PRATE)	5.711,36
TOTAL		2.852.728,63

PREFEITURA MUNICIPAL		
<i>Estado do Paraná</i> Rua Paul. 86 – Telefax: (0xx41) 3684 1206/ 3686 1210 CEP 8710-000 – CNPJM/FS 57.378.844/0001-0 e-mail: prefeitura@pmgw.com.br		
		
PR 0131 0006 217-00 – Manutenção do Programa APSUS		135.716,66
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de consumo		
10301000810000-117 – Apoio Financeiro LC 173/2002		
Foror: 1024 – Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para Enfrentamento COVID-19		
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de Consumo		8.343,23
1030100082 123 – Aquisição Equipamentos de Informática Relatório 23/2022 (Estado)		
Foror: 415 – Aquisição Equipamentos de Informática Relatório 23/2022 (Estado)		
4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes		6.000,00
1030100082 127 – Múltipla Complexidade Administrativa Relatório		
Foror: 423 – Múltipla Complexidade Administrativa Relatório 11/20221 (Estado)		
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de consumo		8.389,00
Foror: 440 – Recursos do Relatório 77/2022 (Estado)		
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de consumo		9.287,61
11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
11001 – Divisão de Obras		
4.4.90.52.00.00.0000 – Aquisição dos Recursos Cessão Onerosa – Prê – Sal – Lei 13885/2019		
Foror: 1015 – Cessão Onerosa – Prê – Sal – Lei 13885/2019		
4.4.90.51 20.00.0000 – Obras e Instalações		6.268,62
14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
14001 – Fundação Municipal de Assistência		
0924040002 121 – Apoio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para Enfrentamento COVID-19		
Foror: 1024 – Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para Enfrentamento COVID-19		
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de consumo		4.000,00
06.244.00006 113 – Ações FNAS EPI COVID-19		
Foror: 1022 – Transferência de Recursos de Saúde Assistência Social – SUAS – COVID 19		
3.3.9.30.30.00.0000 – Materiais de consumo		232,84
14002 – Fundo para Infância e Adolescência		
06.243.00100 100 – FIA CMDOA Deliberação 08/2019		
Foror: 24301 – FIA CMDOA Deliberação 08/2019		
3.3.9.30.30.00.0000 – Outros Serviços em Terceiros – PJ		5.813,50
09.243.00102 101 – FIA CMDOA Deliberação 08/2019		
Foror: 24302 – FIA CMDOA Deliberação 08/2019		
4.4.90.52.00.00.0000 – Outros Serviços em Terceiros – Permanente		3.101,77
06.243.00102 102 – FIA CMDOA Deliberação 04/2021		
Foror: 24303 – FIA CMDOA Deliberação 04/2021		
3.3.9.30.32.00.0000 – Materiais – Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		5.173,87
14003 – Departamento do Apoio a Ação Social		
09.244.00001 1024 – Conselho do CROA		
Foror: 278 – Constituição do CROA – Exec. Anterior		
4.4.90.52.00.00.0000 – Outros Serviços em Terceiros – Permanente		2.823,31

		PREFEITURA MUNICIPAL <i>Estado do Paraná</i> Rua Park, 86 – Teléfix: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210 CEP 87810-000 – CNPJ/MF 35.378.844/0001-70 e-mail: pmguaporem@gmail.com.br				
0008	1209	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde nº 29.0007007-2/20201893	População	2023	2200	80.203,18
Descrição: Atender a Legislação em vigor.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2008	Manutenção Postos de Saúde Fundo Municipal (1975).	População	2023	2200	1.114.774,85
Descrição: Conforme descrição aprovada no Orçamento original.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2107	Manutenção do Programa PHNUS	População	2023	2200	136.715,66
Descrição: Conforme descrição aprovada no Orçamento original.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2117	Apoio Financeiro LC 173/2020	População	2023	2200	8.343,28
Descrição: Atender a Legislação em vigor.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2123	Aquisição Equipamentos Bancários 773/2019	População	2023	2200	6.000,00
Descrição: Atender a Legislação em vigor.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0008	2127	Matéria Anticorrupção Complexidade	População	2023	2200	26.690,41
Descrição: Atender a Legislação em vigor.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)
0011	2126	Aquisição de Recursos Censais Oribas – Piv – Sui – Lei nº 13985/2018	População	2023	2200	5.288,62
Descrição: Atender a Legislação em vigor.						
Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde	Valor (R\$)


Estado do Paraná
Rua Paul, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87610-900 - Fone/Fax: 0xx41 375 4840004-70
e-mail: guapamore@guapamore.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1073/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Município de Guaporé, das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaporé, Estado, Paraná, aprovou, e eu **GILBERTO CASTIGLIONI**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de Guaporé, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Fundo Municipal de Cultura FMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 2º. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporé que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaporé:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

